



1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36

Ata da 1ª Reunião Extraordinária do 1º Período Legislativo do ano de 2023, da Câmara Municipal de Vereadores dos Palmares – Biênio 2023/2024, realizada no dia 11 de abril de 2023.

Aos (11) onze do mês de abril, do ano de dois mil e vinte e três (2023), teve lugar a 1ª (primeira) Reunião Extraordinária do 1º (primeiro) Período Legislativo do ano 2023, da Câmara de Vereadores do Município dos Palmares, biênio 2023/2024. A Mesa Diretora foi composta por – **FERNANDO AUGUSTO GODOI DE FREITAS SOUZA E SILVA** – Presidente; **ANTÔNIO FRUTUOSO LOUREIRO MACIEL** -1º Secretário – **FELIPE RANNYERY FERREIRA DE SOUZA SILVA** 2º Secretario - Compareceram os vereadores: **JOSE REGINALDO DE ALMEIDA MELO, ABRAHÃO JOSÉ DOS SANTOS, CÍCERO SEVERINO PEREIRA, FRANCISCO DA SILVA, AMÓS NERIAS PEREIRA, SAULO CRISTEMES CRISPIM ACIOLI, THIAGO PATRÍCIO SIQUEIRA DE OLIVERA, WINDSON COSTA DA SILVA, ANTÔNIO ALMEIDA DA SILVA FILHO, ANDREZA FERNANDA RAMOS DE OLIVERA, WALTER BATISTA FILHO**, com ausência do Vereador: **NICHOLAS FELLIPE R. A. VASCONCELOS**. Na sua 1ª Reunião Extraordinária do 1º Período Legislativo biênio 2023/2024, o Poder Legislativo iniciou os seus trabalhos, convidando a todos para ouvir a Leitura Bíblica e o Hino dos Palmares. Em seguida passou a palavra para ao Assessor Especial da Presidência Alessandro do Rego, que fez a leitura do expediente: Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento: MATÉRIA: Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2016, da Prefeitura Municipal dos Palmares, Estado de Pernambuco, que obtinha como Gestores responsáveis a Senhora Carolina Nascimento Magalhães Lyra De Assunção e o Senhor João Bezerra Cavalcanti Filho. RELATÓRIO: Nos termos do Regimento Interno desta Casa, veio para esta Comissão para oferta de Parecer. Inicialmente, faz-se mister mencionar os motivos que levaram a UNANIMIDADE da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco a emitir parecer prévio recomendando a esta Edilidade a APROVAÇÃO COM RESSALVAS das Contas referente ao exercício de 2016 da Prefeitura Municipal de Palmares que tinha como Gestora a Senhora Carolina Nascimento Magalhães Lyra De Assunção durante o período de



37 07/12 a 30/12/2016 (Processo TC nº 17100130-8), qual seja:
38 CONSIDERANDO que o presente processo trata de auditoria realizada nas
39 contas de governo;
40 CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria elaborado pela Gerência de
41 Contas de Governos Municipais-GEGM;
42 CONSIDERANDO os termos das defesas apresentadas pelos interessados;
43 CONSIDERANDO que a Sra. Carolina Nascimento Magalhães Lyra de
44 Assunção assumiu a gestão municipal apenas nos últimos 24 dias do
45 exercício, não havendo lapso temporal suficiente para a implementação das
46 mudanças necessárias;
47 CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o
48 artigo 75, bem como com os artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e
49 o artigo 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco;
50 No tocante ao exercício financeiro do Senhor João Bezerra Cavalcanti Filho,
51 no período de 01/01 a 06/12/2016, a Primeira Câmara do Tribunal de Contas
52 do Estado de Pernambuco emitiu parecer prévio por UNANIMIDADE
53 recomendando a esta Edilidade a REPROVAÇÃO das Contas, conforme os
54 motivos explanados:
55 CONSIDERANDO a reiterada extrapolação do limite de Despesa Total com
56 Pessoal durante todo o exercício financeiro, tendo alcançado o percentual de
57 60,06% da Receita Corrente Líquida do Município ao término do 3º
58 quadrimestre de 2016, contrariando o artigo 20, inciso III, alínea "b", da Lei de
59 Responsabilidade Fiscal;
60 CONSIDERANDO que o desenquadramento ocorreu desde o 2º
61 quadrimestre de 2014, não tendo o interessado logrado êxito na recondução
62 ao limite legal, no prazo estabelecido no art. 23, c/c o art. 66 da LRF;
63 CONSIDERANDO as contribuições patronais devidas ao RGPS e não
64 recolhidas (R\$ 462.693,02), atingindo 10,30% do montante devido;
65 CONSIDERANDO o recolhimento parcial das contribuições descontadas dos
66 servidores, devidas ao RGPS, deixando de ser repassado o valor de R\$
67 146.163,48, equivalente a 8,24% do total retido;
68 CONSIDERANDO a ausência de repasse de contribuições descontadas dos
69 servidores para o RPPS, no valor de R\$ 602.209,33, correspondendo a
70 18,77% do montante retido no exercício;



71 CONSIDERANDO as contribuições patronais devidas ao RPPS e não
72 recolhidas (R\$ 2.082.504,90), atingindo 32,69% do montante devido;
73 CONSIDERANDO o teor das Súmulas nº 08 e nº 12 deste Tribunal;
74
75 CONSIDERANDO a aplicação de apenas 15,79% da receita vinculável na
76 manutenção e desenvolvimento do ensino, abaixo do limite mínimo exigido
77 pelo art. 212 da Constituição Federal;
78 CONSIDERANDO que a aplicação de recursos em ações e serviços públicos
79 de saúde atingiu o percentual de 12,26%, descumprindo o limite mínimo
80 estabelecido no art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012;
81 CONSIDERANDO que o Executivo Municipal apresentou nível de
82 transparência classificado como Crítico, conforme aplicação da metodologia
83 de levantamento do ITMPE, demonstrando o desinteresse em colaborar, de
84 forma efetiva, com o exercício do controle social, pela não observância das
85 normas constitucionais e legais atinentes à matéria;
86 CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o
87 artigo 75, bem como com os artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e
88 o artigo 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco;
89 Finalizados os relatórios há que se aduzir os fundamentos abaixo descritos.
90 Diante dos argumentos utilizados pela Senhora Carolina Nascimento
91 Magalhães Lyra De Assunção, ficou demonstrado robustez em suas teses,
92 confirmando a regularidade das contas apontadas no Processo TC nº
93 17100130-8, que manifestou Parecer Prévio pela aprovação com ressalvas
94 de suas Contas do Exercício de 2016 no período de 07/12 a 30/12/2016. A
95 defesa da gestora Carolina Nascimento Magalhães Lyra De Assunção foi
96 capaz de demonstrar com propriedade a total regularidade da prestação de
97 contas, motivo pelo qual esta comissão se posiciona de forma a APROVAR
98 COM RESSALVAS a prestação de contas de Governo do exercício de 2016
99 do período de 07/12 a 30/12/2016. Com relação aos argumentos
100 desenvolvidos pelo Senhor João Bezerra Cavalcanti Filho, estes foram
101 insuficientes para elidir as irregularidades do referido processo, de modo que
102 o Parecer Prévio recomendou a reprovação das contas de Governo do
103 Exercício de 01/01 a 06/12/2016 na gestão da Prefeitura Municipal dos
104 Palmares. A defesa do gestor João Bezerra Cavalcanti Filho foi incapaz de
105 validar a regularidade da prestação de contas, de maneira que esta comissão
106 decide por REPROVAR as contas de Governo do exercício de 01/01 a



107 06/12/2016 na gestão da Prefeitura Municipal dos Palmares. Destarte, nos
108 termos do artigo 70 e 71 da Constituição Federal e artigo 86 §1º da
109 Constituição de Pernambuco, e utilizando-se do Princípio da Simetria, cabe a
110 esta Casa apreciar as Contas do Chefe do Poder Executivo. A função
111 fiscalizadora do Legislativo Municipal, que foi elevada ao status de norma
112 constitucional, está estampada no inciso XI do artigo 29 da Carta Magna.
113 Essa função compreende o controle político-administrativo dos atos
114 emanados da Administração Municipal, na forma da própria Constituição
115 Federal e da Lei Orgânica Municipal. No julgamento presente, a Câmara
116 exerce um juízo que não se confunde com a função judicante, presa ao
117 instrumento técnico-jurídico que o Poder Judiciário se submete. O processo é
118 político-administrativo de natureza parajudicial, despindo-se das excessivas
119 formalidades vistas nos processos judiciais. Assim, segue o Parecer e o
120 Projeto de Decreto Legislativo que seguem a recomendação do Parecer
121 Prévio do TCE/PE com a aprovação com ressalvas das contas de Governo
122 do exercício de 2016 do período de 07/12 a 30/12/2016, e a reprovação das
123 contas de Governo do exercício de 01/01 a 06/12/2016, para discussão e
124 apreciação do Douto Plenário, nos termos regimentais. Após julgamento das
125 Contas, com a devida publicação do Decreto Legislativo, se aprovadas as
126 contas deverão ser publicadas no quadro de avisos, e enviada cópia a Corte
127 de Contas junto com placar. Se forem reprovadas as contas, seguirá com os
128 pareceres e atas de todos os debates da votação, para o Tribunal de Contas
129 e para o Gestor responsável. Para constar, eu, Vereador José Reginaldo de
130 Almeida Melo, Relator, lavrei o presente parecer, que assino juntamente com
131 os demais membros que aprovarem-no. Ao final da leitura o Senhor
132 Presidente colocou em votação o parecer onde foi aprovado por
133 unanimidade; Logo após foi colocado em votação as contas de governo do
134 exercício de 2016 da Prefeitura Municipal dos Palmares do Gestor o Senhor
135 João Bezerra Cavalcante Filho, com sequencia de votação nominal; Abrão
136 José dos Santos reprovou as contas; Amós Nerias Pereira reprovou as
137 contas; Andreza Fernanda Ramos de Oliveira reprovou as contas; Antônio
138 Almeida da Silva Filho reprovou as contas; Antônio Frutuoso Loureiro Maciel
139 reprovou as contas; Cicero Severino Pereira reprovou as contas; Felipe
140 Ranniery reprovou as contas; Fernando Augusto Godoi de Freitas Souza e
141 Silva reprovou as contas; Francisco da Silva reprovou as contas; José
142 Reginaldo de Almeida Melo reprovou as contas; Saulo Cristemes Crispim



143 Acioli reprovou as contas; Thiago Patrício Siqueira de Oliveira reprovou as
144 contas; Walter Batista Filho reprovou as contas; Windson Costa da Silva
145 reprovou as contas; ao fim o senhor Presidente declarou as contas de gestão
146 de 2016 que teve o então Prefeito o Senhor João Bezerra Cavalcante Filho
147 **REPROVADA por 14 votos a 0**; Em segui foi colocado em votação as
148 contas do Exercício de 2016 no período de 07/12 a 30/12 de 2016 que teve
149 como Gestora a Senhora Carolina Nascimento Magalhães Lyra De
150 Assunção; Abrão José dos Santos aprovou as contas; Amós Nérias Pereira
151 aprovou as contas; Andreza Fernanda Ramos de Oliveira aprovou as contas;
152 Antônio Almeida da Silva Filho aprovou as contas; Antônio Frutuoso Loureiro
153 Maciel aprovou as contas; Cicero Severino Pereira aprovou as contas; Felipe
154 Ranniery aprovou as contas; Fernando Augusto Godoi de Freitas Souza e
155 Silva aprovou as contas; Francisco da Silva aprovou as contas; José
156 Reginaldo de Almeida Melo aprovou as contas; Saulo Cristemes Crispim
157 Acioli aprovou as contas; Thiago Patrício Siqueira de Oliveira aprovou as
158 contas; Walter Batista Filho aprovou as contas; Windson Costa da Silva
159 aprovou as contas; ao fim o senhor Presidente declarou as contas de gestão
160 de 2016 no período de 07/12 a 30/12 de 2016 que teve a Senhora Carolina
161 Carolina Nascimento Magalhães Lyra De Assunção **APROVADA por 14 a 0**;
162 E como não haviam mais matérias a serem apreciadas na Pauta, o
163 Presidente encerrou os trabalhos do Poder Legislativo agradecendo a
164 presença de todos, e convidando para Reunião Ordinária, próxima Terça-
165 feira. E por fim, para constar e como testemunha dos fatos aqui relatados, eu,
166 **ALESSANDRO PAULO ALVES DO REGO FILGO**, lavrei a presente Ata,
167 que por mim foi digitada, a qual dato e assino juntamente a Mesa Diretora da
168 Casa Manoel Gomes da Cunha. Sala das Sessões Legislativas, em 11 de
169 abril do ano de 2023. _____ Assessor
170 Especial da Presidência.

171 Presidente: _____ **FERNANDO**
172 **AUGUSTO GODOI DE FREITAS SOUZA E SILVA**
173 1º Secretário: _____ **FELIPE RANNYERY**
174 **FERREIRA DE SOUZA SILVA**
175 2º Secretário: _____ **ANTÔNIO**
176 **FRUTUOSO LOUREIRO MACIEL**